



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 634, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Multidisciplinar (LABMULTI), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013081/2023-91;
- Parecer 85/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1520179);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555301);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555306);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Multidisciplinar (LABMULTI), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/01/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1612079** e o código CRC **C5462974**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 634/2024/CONSEA, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR (LABMULTI)

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidades

Art. 1º O Laboratório Multidisciplinar (LABMULTI) é um laboratório de ensino, com a função de prestar apoio às atividades de pesquisa e extensão, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

§ 1º O apoio às atividades de pesquisa e extensão compreende o atendimento ao corpo discente, ao corpo docente e pesquisadores(as) do curso de Pedagogia e dos programas de pós-graduação da área de educação, abrangendo as subáreas alfabetização, educação escolar, jogos, didáticas e tecnologias para a atualização, problematização crítica e produção de conhecimentos sobre os componentes curriculares em abordagem interdisciplinar, multidisciplinar e transversalizada, sem perder de vista do contexto amazônico.

§ 2º O LABMULTI, além do curso de Pedagogia, também está aberto ao atendimento às demais licenciaturas da UNIR nas áreas de Arte (Música, Teatro e Artes Visuais) e linguagens (Vernáculas, Estrangeiras e Libras), Matemática e Ciências da Natureza, Humanas e Sociais (Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia e História) e de outros cursos que nele encontrarem possibilidades de desenvolvimento de atividades de práticas.

Art. 2º O LABMULTI tem como finalidade a realização de atividades de ensino que exijam atenção, planejamento e intencionalidades pedagógicas específicas para a aprendizagem e desenvolvimento de discentes da educação escolar básica, bem como está apto a ser utilizado em atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pela comunidade acadêmica do DACED-PVH com vistas à preparação acadêmico-profissional qualificada para discentes do curso de Pedagogia e dos cursos de pós-graduação em educação, bem como de outras licenciaturas da UNIR.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º O LABMULTI apresenta os seguintes objetivos:

I - Promover vivências e estudos teóricos que promovam a construção de conhecimentos para que os(as) discentes de Pedagogia possam compreender o ensinar como atividade necessária à aprendizagem e desenvolvimento das capacidades dos alunos(as) do ensino básico nas diferentes áreas de conhecimento;

II - Propiciar a articulação entre teoria e prática, enquanto espaço ou lugar de mobilização de saberes e fazeres durante o processo de aprendizagem da prática profissional nos estágios curriculares supervisionados e os programas de indução profissional (Pibid e Residência Pedagógica) nos diferentes cursos de licenciaturas;

III - Oportunizar a criação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão sobre/com alfabetização, educação escolar, jogos, didáticas e tecnologias para a atualização, problematização crítica e produção de conhecimentos sobre os componentes curriculares em abordagem interdisciplinar, multidisciplinar e transversalizada, sem perder de vista do contexto amazônico.

CAPÍTULO III

Da coordenação, dos técnicos educacionais, dos estagiários, dos bolsistas e dos monitores

Art. 4º O LABMULTI será coordenado por um(a) coordenador(a), que seja docente do DACED-PVH, e em seus impedimentos, por um(a) vice-coordenador(a), ambos(as) designados(as) pelo departamento, e com apoio de um(a) servidor(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores(as).

§ 1º Compete ao DACED-PVH:

I - Designar coordenador e vice-coordenador do LABMULTI;

II - Homologar as normas de trabalho e funcionamento do LABMULTI;

III - Contribuir para a manutenção e funcionamento do LABMULTI no sentido de viabilizar espaço, recursos humanos e materiais.

§ 2º A coordenação será nomeada para períodos de quatro (04 anos) e, findo esse tempo, a coordenação poderá ser novamente reconduzida não havendo limite de vezes para a recondução.

§ 3º A coordenação e a vice-coordenação será alterada ou substituída permanentemente por:

I - Requerimento justificado do(a) coordenador(a) ou do(a) vice-coordenador(a);

II - Comportamento inadequado para com usuários do laboratório, com direito à ampla defesa;

III - Negligência às ações específicas do laboratório, com direito à ampla defesa;

IV - Exoneração do cargo (vínculo com a UNIR), aposentaria ou afastamento superior a doze meses.

§ 4º Compete ao(à) coordenador(a) do LABMULTI:

I - Elaborar as normas de trabalho e funcionamento do LABMULTI;

II - Definir a política do laboratório;

III - Desenvolver plano de trabalho elaborado, preferencialmente, para períodos bianuais

IV - Aplicar as normas contidas neste Regimento;

V - Propor alteração a este Regimento, quando necessário, e solicitar ao DACED-PVH encaminhamento aos Conselhos Superiores;

VI - Orientar a produção e execução de um plano de trabalho a ser desenvolvido pelo(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores(as), preferencialmente, para períodos anuais;

VII - Apresentar as demandas de recursos humanos, materiais e de espaços ao DACED-PVH e junto a ele buscar saná-las;

VIII - Apresentar projetos vinculados ao laboratório em editais de fomento da própria UNIR ou de outras instituições e agências de fomento;

IX - Propor e desenvolver ações de ensino, formação, extensão e pesquisa junto ao laboratório e divulgar as ações e pesquisas desenvolvidas no âmbito do LABMULTI;

X - Representar o LABMULTI junto aos órgãos superiores e sociedade;

XI - Fazer com que o LABMULTI cumpra suas finalidades.

§ 5º Compete ao(à) vice-coordenador(a) do LABMULTI:

I - Substituir o(a) coordenador(a) em caso de afastamentos e impedimentos;

II - Acompanhar e auxiliar o(a) coordenador(a) nas atividades desenvolvidas no/pelo LABMULTI;

III - Auxiliar o(a) coordenador(a) nas aquisições de materiais (custeio e capital) e realização de serviços para o LABMULTI;

IV - Desenvolver junto à coordenação do LABMULTI um plano de trabalho colaborativo, preferencialmente, para períodos bianuais e executá-lo articuladamente com outras atividades inerentes ao laboratório que forem designadas pelo(a) coordenador(a).

§ 6º Compete ao(à) técnico(a) de nível superior responsável pela administração e acompanhamento de discentes nas atividades no/do LABMULTI:

I - Elaborar plano de trabalho, preferencialmente anual, para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do laboratório;

II - Manter o LABMULTI em condições de utilização;

III - Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;

IV - Organizar, sob orientação da coordenação, oficinas educacionais para discentes e docentes da comunidade, a serem desenvolvidas sob a coordenação e/ou colaboração de docentes integrantes do LABMULTI;

V - Organizar a página virtual do laboratório;

VI - Divulgar as ações (cursos, projetos, eventos, etc) do laboratório no sítio eletrônico e nas redes sociais do laboratório, do DACED-PVH, do NCH e da UNIR;

VII - Organizar e acompanhar o sistema de reservas de espaço, equipamentos e outros materiais no sítio eletrônico do laboratório;

VIII - Abrir e instruir processos com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos para a LABMULTI;

IX - Encaminhar os equipamentos, brinquedos e materiais para a manutenção ou providenciar os responsáveis para fazer a manutenção no local;

X - Orientar monitores, bolsistas e/ou estagiários(as) no desempenho de suas funções e cumprimento do plano de trabalho;

XI - Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do LABMULTI para seus usuários;

XII - Orientar os usuários quanto aos cursos e oficinas;

XIII - Controlar o patrimônio do LABMULTI;

XIV - Planejar e orientar atividades de discentes com a participação de crianças, sobre os assuntos do escopo do LABMULTI;

XV - Manter o espaço e organizá-lo criativamente e zelar pelos materiais, pelos jogos, brinquedos, materiais diversos e pela manutenção dos diferentes ambientes;

XVI - Cuidar e organizar o ambiente de forma criativa e construtiva;

XVII - Organizar e classificar os jogos e brinquedos por idade e necessidade da criança;

XVIII - Organizar a memória, a história, os arquivos e registros do LABMULTI;

XIX - Catalogar os materiais existentes;

XX - Zelar pela limpeza e assepsia dos equipamentos e materiais;

XXI - Incentivar o estudar e a construção do conhecimento;

XXII - Realizar o planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos), coerentemente com o plano de trabalho da coordenação;

XXIII - Auxiliar o corpo docente e o corpo discente de graduação e pós-graduação em educação no desenvolvimento de oficinas pedagógicas sobre os assuntos do escopo do LABMULTI;

XXIV - Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no e pelo laboratório;

XXV - Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de funcionamento do espaço;

XXVI - Desenvolver outras atividades afins solicitadas pela coordenação do laboratório.

§ 7º Compete aos(as) monitores(as), bolsistas e/ou estagiários(as):

I - Elaborar plano de trabalho semanal, articulado com os planos de trabalho da coordenação e da pessoa que executa a função de técnico educacional, com atividades a serem realizadas no laboratório e plano de atividades que envolvam os assuntos de escopo do LABMULTI a serem realizadas com/para usuários(as) do espaço do laboratório de ensino;

II - Estudar sobre os assuntos do escopo do LABMULTI a partir de referencial teórico disponibilizado pela coordenação do laboratório e considerar tais estudos ao elaborar os planos de trabalho;

III - Apresentar ao(a) servidor(a) técnico educacional e coordenação do LABMULTI o plano de trabalho semanal elaborado, receber contribuições e fazer os ajustes solicitados;

IV - Desenvolver, diariamente, atividades com registros para a produção de estudos, devidamente divulgadas no site do laboratório;

V - Apoiar o controle e a organização das reservas e uso dos recursos e da sala aos usuários;

VI - Auxiliar no levantamento das necessidades de materiais de consumo;

VII - Receber as informações de problemas de infraestrutura e materiais ocorridos, encaminhar e/ou dar a solução pertinente, conforme cada caso, com a orientação do servidor técnico educacional;

VIII - Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do LABMULTI sem que haja a permissão da coordenação;

IX - Protocolar todo material recebido e retirado do laboratório;

X - Orientar os usuários na operação dos equipamentos e materiais pedagógicos disponíveis;

XI - Auxiliar o(a) servidor(a) técnico educacional e coordenação em suas atividades;

XII - Controlar o uso dos recursos, não utilizar e proibir a utilização para fins de entretenimento ou finalidade comercial;

XIII - Auxiliar a coordenação e o(a) servidor(a) técnico educacional em suas funções, considerando a pertinência de seus encargos e atividades.

§ 8º Será considerada falta grave por parte dos(as) estagiários(as), monitores(as) ou bolsistas levar outros discentes ou qualquer outra pessoa para o espaço sem a devida ciência e autorização da coordenação e técnico, mesmo que por pouco tempo, bem como utilizar o espaço para descanso ou com outra finalidade que não as relativas à finalidade do laboratório.

CAPÍTULO IV

Da organização, da estrutura e do funcionamento

Art. 5º O LABMULTI é de uso exclusivo do corpo discente e do corpo docente do curso de Licenciatura em Pedagogia e dos cursos de pós-graduação em Educação do NCH para ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo ser utilizado pelos cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas) da UNIR que nele possam desenvolver atividades e produzir conhecimentos sobre os assuntos do escopo do laboratório, seu efeito educativo, pedagógico e terapêutico para as crianças.

Parágrafo único. O LABMULTI fica localizado no NCH da UNIR, campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho/RO.

Art. 6º Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos e outros materiais do LABMULTI para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 7º O LABMULTI estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou por meio de reserva prévia conforme itens deste Regimento e disponíveis em sítio eletrônico próprio.

Art. 8º Docentes poderão fazer a reserva de equipamentos do LABMULTI para atividades relacionadas à finalidade do laboratório.

§ 1º As reservas do LABMULTI deverão ser documentadas em formulário eletrônico.

§ 2º As reservas de equipamentos, bem como da sala do LABMULTI, deverão ser realizadas com um prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º O LABMULTI não poderá funcionar sem a presença da coordenação ou de alguém por ela autorizado como responsável, tais como técnicos(as), monitores(as), Bolsistas e/ou estagiários(as).

Art. 9º O LABMULTI será de inteira responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a) e dos(as) alunos(as) que fez a solicitação prévia durante o período no qual estiver fazendo uso do espaço, devendo responsabilizar-se de modo abrangente e ético pelo espaço, materiais e equipamentos nele existentes.

Art. 10. Cada usuário(a) será responsável pelos equipamentos e materiais no período em que estiver fazendo uso.

Art. 11. São permitidos, em números máximos de capacidade de atendimento com qualidade e sem comprometimento de finalidade, as seguintes pessoas no laboratório ao mesmo tempo, para o desenvolvimento de atividades:

I - O máximo de 10 (dez) crianças para cada horário de utilização do LABMULTI;

II - O máximo de 12 (doze) adultos, incluindo técnico(a), docentes, estagiários(as), bolsistas e monitores(as), quando o local contar com a presença de crianças, mesmo que em menor quantidade que o indicado na alínea "a";

III - Na ausência de crianças, o máximo de 25 (vinte e cinco) adultos.

Art. 12. A Carteirinha ou outra identificação da Biblioteca ou outro documento de identificação deverá ser apresentada sempre que solicitada pela pessoa responsável do LABMULTI.

Art. 13. Para um melhor funcionamento do LABMULTI, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

I - Atividades que não estejam relacionadas ao escopo e aos objetivos do LABMULTI;

II - A permanência no local fora do horário de funcionamento, conforme divulgado no sítio eletrônico;

III - Uso de jogos e outros recursos, sem aplicação educativa;

IV - O uso do espaço como local de descanso, para guarda de materiais pessoais, bolsas, etc, ou para a realização de outras atividades (acadêmicas ou não) que não estejam relacionadas com aquelas desenvolvidas pelo

laboratório;

V - Permanecer no local sem que esteja envolvido com atividades do LABMULTI;

VI - Consumo de alimentos de qualquer espécie, bebidas (exceto água) ou fumo;

VII - Retirada de material ou equipamento do LABMULTI sem a devida permissão expressa e registro dos materiais retirados;

VIII - Instalação de *softwares* de qualquer natureza não autorizada pela coordenação ou técnico(a) responsável em quaisquer equipamentos do LABMULTI.

§ 1º A pessoa que estiver utilizando o laboratório será responsável pela abertura e trancamento de portas e janelas, desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos e preservação de material permanente até que se dê ciência sobre o fechamento das portas e janelas à coordenação ou ao(a) servidor(a) técnico(a) educacional, bem como pela limpeza, conservação, integridade e organização do espaço.

§ 2º O descumprimento das normas deste Regimento ou outras falhas ou situações consideradas embaraçosas ou que firam a ética ou que impliquem em mau uso do espaço será motivo para a não autorização de novas reservas para utilização do espaço e dos materiais do laboratório.

Art. 14. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes por parte de qualquer usuário, poderá implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela coordenação do LABMULTI, ou nos casos mais extremos, pelo DACED-PVH:

I - Suspensão, por tempo determinado ou indeterminado, do acesso ao espaço e uso de materiais e equipamentos do laboratório;

II - Não autorização para retirada de materiais ou bloqueio instantâneo do acesso ao uso do espaço e equipamentos, temporária ou definitivamente.

CAPÍTULO V

Da manutenção do LABMULTI

Art. 15. A manutenção financeira do LABMULTI ficará a cargo do DACED-PVH, do NCH, das Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Parágrafo único. Quando possível, recursos financeiros deverão ser captados através de submissão e aprovação de projetos em editais de órgãos de fomento e em editais da própria UNIR que possam financiar materiais, recursos, atividades, bolsas, serviços de terceiros de pessoa jurídica e física, incluindo-se professores e a aquisição de equipamentos, brinquedos e outros materiais pedagógicos e de consumo.

Art. 16. O LABMULTI disponibilizará aos usuários seus recursos didáticos, pedagógicos e outros materiais presentes no acervo, apenas para uso local ou, por empréstimo, em locais devidamente informados no corpo da solicitação, sendo que qualquer outro tipo de material de consumo ficará a cargo de cada usuário.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 17. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), após iniciativa da coordenação do LABMULTI e aprovação do Colegiado do DACED-PVH.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) coordenador(a) do LABMULTI, em primeira instância, e pelo DACED-PVH, em segunda instância.

Art. 19. O NCH é a instância imediatamente superior ao laboratório, sendo instância recursal.